

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre as atribuições dos cuidadores de pessoas idosas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atribuições da cuidadora ou do cuidador de pessoas idosas são as seguintes:

I – Auxiliar nas atividades de higiene pessoal e ambiental da pessoa idosa, incluindo:

- a) Banho;
- b) Troca de roupas;
- c) Higiene íntima;
- d) Cuidados com a pele;
- e) Asseio do ambiente de convivência;
- f) Organização de pertences;
- g) Prevenção de infecções.

II – Prestar apoio nas atividades de alimentação e nutrição da pessoa idosa, que compreendem:

- a) Preparo e oferta de alimentos;
- b) Técnicas de alimentação segura para evitar engasgos;
- c) Uso de utensílios adaptados;

III – Auxiliar na mobilidade, posicionamento e transferência da pessoa idosa, promovendo sua segurança durante deslocamentos e mudanças de posição no leito ou cadeira, com foco na prevenção de quedas e acidentes.

IV – Atuar na prevenção e no manejo de úlceras por pressão, escaras e feridas, seguindo orientações técnicas de profissional habilitado de saúde que envolvem:

- a) Identificação de riscos;
- b) Troca de curativos simples;



\* CD258281621100 \*

- c) Mudanças de decúbito;
- d) Cuidados com a integridade da pele.

V – Apoiar a pessoa idosa na realização de exercícios respiratórios simples e na estimulação dos sentidos, atenção e memória, contribuindo para a manutenção das capacidades cognitivas e funcionais.

VI – Prestar cuidados com a cavidade oral, incluindo:

- a) Escovação dos dentes;
- b) Limpeza de próteses dentárias;
- c) Prevenção de lesões bucais;
- d) Cuidados com a disfagia, respeitando as orientações da equipe de saúde.

VII – Oferecer cuidados sob orientação profissional com dispositivos como cateteres vesicais de demora e ostomias (gastrostomia, ileostomia, colostomia e urostomia), incluindo:

- a) Manuseio;
- b) Limpeza;
- c) Troca e esvaziamento de bolsas coletores, sob orientação profissional.

VIII – Realizar ações imediatas em situações emergenciais no domicílio, como em casos de:

- a) Engasgos;
- b) Quedas;
- c) Convulsões;
- d) Vômitos;
- e) Diarreias;
- f) Desidratação;
- g) Hipoglicemia;
- h) Desmaios;
- i) Sangramentos e alterações de consciência, comunicando imediatamente à equipe de saúde.

IX – Auxiliar na administração oral de medicamentos, desde que prescritos por profissional habilitado, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde e conselhos profissionais.



\* C D 2 5 8 2 8 1 6 2 1 0 0 \*

X – Estimular a autonomia da pessoa idosa, incentivando sua participação nas atividades diárias e promovendo a convivência familiar e comunitária.

XI – Promover o bem-estar físico, emocional, social e cultural da pessoa idosa por meio da:

- a) Escuta ativa;
- b) Acolhimento;
- c) Incentivo à autoestima;
- d) Integração social.

XII – Acompanhar a pessoa idosa em deslocamentos para serviços externos, incluindo atividades sociais, educacionais, culturais, recreativas e ressocializadoras, conforme orientação familiar ou institucional.

XIII - Estimular a convivência familiar e comunitária da pessoa idosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira está envelhecendo rapidamente, e com isso, a demanda por cuidados específicos para a população idosa tem se tornado cada vez mais evidente. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida no Brasil aumentou significativamente nas últimas décadas, o que traz à tona a necessidade de um suporte adequado para garantir a qualidade de vida dessa faixa etária.

O papel do cuidador de pessoas idosas é essencial não apenas para atender às necessidades básicas de higiene, alimentação e mobilidade, mas também para promover o bem-estar físico, emocional e social dos idosos. Contudo, apesar da relevância dessa profissão, muitas vezes os cuidadores atuam sem uma definição clara de suas atribuições legais, o que pode comprometer a qualidade do atendimento prestado e, consequentemente, a saúde e segurança dos idosos.

Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras sobre as atribuições dos cuidadores, promovendo um padrão mínimo de cuidados que deve ser garantido a todas as pessoas idosas. As atribuições descritas no



artigo 1º foram elaboradas com base nas melhores práticas reconhecidas por profissionais da área da saúde e do cuidado geriátrico. Elas visam assegurar que os cuidadores estejam aptos a oferecer um suporte abrangente, respeitando a dignidade e os direitos dos idosos.

Além disso, o projeto aborda aspectos fundamentais como a promoção da autonomia do idoso e o estímulo à sua participação em atividades sociais e comunitárias. Isso é crucial para evitar o isolamento social, que é um problema comum entre os idosos e pode levar ao agravamento de condições de saúde mental e física. A valorização da convivência familiar e comunitária é uma estratégia eficaz para garantir que os idosos se sintam parte ativa da sociedade.

Outro ponto importante é o reconhecimento da complexidade das necessidades dos idosos. O cuidador deve estar preparado para lidar com situações emergenciais e prestar primeiros socorros quando necessário. A formação adequada dos cuidadores é fundamental para garantir que eles possam responder adequadamente a essas situações, protegendo assim a saúde e a segurança dos idosos sob seus cuidados.

Por fim, esta proposta legislativa busca não apenas regulamentar as atribuições dos cuidadores, mas também promover uma cultura de respeito e valorização do trabalho realizado por esses profissionais. É essencial que a sociedade reconheça a importância desse papel na vida dos idosos e na estrutura familiar como um todo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir direitos fundamentais aos cidadãos mais velhos do nosso país e assegurar um padrão elevado de cuidado por parte daqueles que se dedicam a essa nobre profissão. A implementação desta legislação será um passo significativo em direção à promoção da dignidade e qualidade de vida das pessoas idosas no Brasil.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado PASTOR GIL PL/MA



\* C D 2 5 8 2 8 1 6 2 1 0 0 \*